

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2024, DE 17 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a concessão de gratificação por acúmulo de função para auxiliar de Tecnologia da Informação, ocupado por empregada/o de carreira do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS, através de seu Conselheiro Presidente, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto n. 79.822 de 17 de junho de 1971;

CONSIDERANDO a Lei n. 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de empregado público, reiterado que essa relação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#), e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário;

CONSIDERANDO a necessidade de desempenho de atividades alheias e secundárias às atribuições dispostas no quadro de funções previstas no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS;

CONSIDERANDO que a exigência da realização de atividades estranhas às originalmente contratadas e não condizentes com a condição pessoal do empregado público acarretaria uma novação contratual de caráter lesivo, o que é vedado pelo art. 468 da CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de haver contraprestação correspondente a cada atribuição do trabalhador alheias às atividades constantes no contrato de trabalho na forma de acréscimo salarial por acúmulo de função, conforme entendimento de que é direito do trabalhador a irredutibilidade salarial, nos termos do art. 7º, VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a concessão de adicional por acúmulo de funções às/aos empregadas/os de carreira do CRP14/MS, em caráter retroativo, notadamente por tratar-se de circunstância excepcional.

RESOLVE:

Art. 1º – A/o empregada/o que acumular atribuição de Auxiliar de Tecnologia da Informação, no âmbito do CRP14/MS, perceberá, mensalmente, como gratificação o percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu salário base.

Art. 2º - Não se considera alteração unilateral a determinação para que a/o respectiva/o empregada/o reverta às atribuições do cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o acúmulo de função.

Parágrafo único: A alteração que reverta às atribuições do cargo efetivo, com ou sem justo motivo, não assegura a/o empregada/o o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

Art. 3º - As designações para o recebimento, bem como a interrupção do pagamento dessa, deverão ocorrer por meio de Portaria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/12/2019.

Walkes Jacques Vargas

Cons. Presidente * Cons. Reg. de Psicologia 14ª Região MS



Documento assinado eletronicamente por **Walkes Jaques Vargas, Conselheira(o) Presidente**, em 17/08/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1754393** e o código CRC **404A2AA9**.